

Congonhas, 23 de fevereiro de 2022.

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Glaucio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Gestão Urbana do município de Congonhas - MG

Referência: Encaminha planilha de custos do sistema de transporte coletivo urbano e distrital do município de Congonhas - MG atualizado até o dia 31 de dezembro de 2021 e respectivos dados e informações utilizadas para subsidiar a planilha de custos com demonstrativo de perdas acumuladas no período de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, reiterando e atualizando pedido de revisão tarifária protocolizado em 25 de maio de 2021.

Senhor Secretário,

TURIN TRANSPORTES LTDA, empresa permissionária dos serviços do sistema de transporte público coletivo urbano e distrital neste Município, conforme Contrato n°. PMC/2013/2020, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.308.232/0002-80, situada na Avenida Júlia Kubitschek, n° 1.290, sala 01, Centro, Congonhas, vem respeitosa à presença de Vossa Senhoria apresentar seu pleito de reequilíbrio contratual por revisão e/ou concessão de subsídio, embasado em demonstrações técnicas que evidenciam a pronunciada

MATRIZ - Ouro Preto: CNPJ 03.308.232/0001-08 - Insc. Est. 461.069967.0002
FILIAL - Ouro Branco: CNPJ 03.308.232/0002-80 - Insc. Est. 461.069967.0185
FILIAL - Cons. Lafaiete: CNPJ 03.308.232/0004-42 - Insc. Est. 461.069967.0266
FILIAL - Congonhas: CNPJ 03.308.232/0007-95 - Insc. Est. 461.069967.0428
FILIAL - Itaguaí: CNPJ 03.308.232/0005-23 - Insc. Est. 11.306.080

defasagem de preços e o consequente desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, como se verá nas razões seguintes:

I. Das ações de combate à disseminação do novo Coronavírus:

Desde o início da pandemia do novo Coronavírus, há pouco mais de um ano, tornou-se um grande desafio à empresa concessionária e ao poder público equalizarem a redução drástica de passageiros, a manutenção das despesas fixas ante à falta de arrecadação suficiente; a proteção à saúde dos trabalhadores, em especial os maiores de 60 anos de idade, e o atendimento mínimo e seguro à população em geral. Há um enorme esforço conjunto para que a crise sanitária seja superada sem deixar como legado uma crise no sistema de transporte público. Foi estabelecido, outrossim, um plano excepcional de execução dos serviços, levando em conta as regras contratuais e as avaliações periódicas das linhas.

Sempre comprometida com o interesse público e igualmente amparada pelas normas contratuais, a Turin Transportes Ltda. tem avaliado e corrigido constantemente eventuais distorções decorrentes da sazonalidade da adesão da população às regras de isolamento social estabelecidas pelas autoridades públicas, o que está exigindo do transporte coletivo uma reprogramação quase que diária.

Matriz: Av. Juscelino Kubitschek, 890 - Vila Itacolomy - Tel.: (31) 3551-1650 - CEP.: 35.400-000 - Ouro Preto - MG - []
Filial: Av. José Mapa Filho, 2651 - Centro - Tel.: (31) 3741-6720 - CEP.: 36.420-000 - Ouro Branco - MG - []
Filial: Rodovia BR 040, KM 632, 2750 - Carijós - CEP.: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - []
Filial: Rua José Pinheiro, 199 - Jardim Profeta - Tels.: (31) 3731-1281 / 3731-2761 - CEP.: 36.412-164 - Congonhas - MG - []
Filial: Av. Ayrton Senna da Silva, 1005 - Jardim América - Tel.: (21) 3781-9707 - CEP.: 23.812-201 - Itaguaí - RJ - []

Outra informação relevante é que a empresa tem envidado grande esforço na limpeza e desinfecção dos veículos, bem como na proteção dos seus trabalhadores com o uso de EPIs, além de orientar o uso dos veículos com janelas abertas e o embarque de passageiros apenas com máscaras.



Turin Congonhas
 9 de abril · 🌐

A propagação do Coronavírus no Brasil e no mundo tem tornado nossas vidas difíceis, no entanto precisamos nos mobilizar para que todos continuem se prevenindo.

Como podemos ver perto de nós, colegas da empresa perderam seus entes, e hoje essa dor é compartilhada por tantas famílias, mais de 300 mil vidas.

A direção da Turin reconhece o esforço, a dedicação e o compromisso de todos os seus profissionais diante desse cenário.

Todos vem assumindo responsabilidades neste momento em que a população está exposta à pandemia, para assim garantirmos um Transporte com saúde e segurança.

Que nessa semana dedicada a saúde possamos repensar nossas ações e ter fé em dias melhores!

#SaúdeNoTransporte

👉 Viaje tranquilo, viaje TURIN!

🌐 www.turintransportes.com.br

📞 Ouro Branco - (31) 3742-3061

📞 Ouro Preto - (31) 3551-1650

📞 Congonhas - (31) 3731-3932

🚚 Transportes e Fretamento.

Exemplo de campanha, disponível em: <https://www.facebook.com/Turincongonhas>

II. REAJUSTE x REVISÃO

Matriz: Av. Juscelino Kubitschek, 890 - Vila Itacolomy - Tel.: (31) 3551-1650 - CEP.: 35.400-000 - Ouro Preto - MG - []
 Filial: Av. José Mapa Filho, 2651 - Centro - Tel.: (31) 3741-6720 - CEP.: 36.420-000 - Ouro Branco - MG - []
 Filial: Rodovia BR 040, KM 632, 2750 - Carijós - CEP.: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - []
 Filial: Rua José Pinheiro, 199 - Jardim Profeta - Tels.: (31) 3731-1281 / 3731-2761 - CEP.: 36.412-164 - Congonhas - MG - []
 Filial: Av. Ayrton Senna da Silva, 1005 - Jardim América - Tel.: (21) 3781-9707 - CEP.: 23.812-201 - Itaguaí - RJ - []

Inicialmente é preciso uma pequena digressão para esclarecer que os reajustes e as revisões são mecanismos de atualização tarifária, previstos nos contratos de concessão, que visam preservar o preceito legal do equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias.

O **reajuste** tarifário anual pretende oferecer à concessionária a perspectiva de que, no período entre revisões tarifárias, o equilíbrio econômico-financeiro de sua concessão não sofrerá a corrosão do processo inflacionário, sendo-lhe permitida a apropriação de parte dos ganhos de eficiência econômica que vier a alcançar no período.

Já na **revisão**, o principal objetivo é garantir uma tarifa justa para consumidores e investidores, e estimular o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias, avaliando as alterações de custo de capital, custo operacional, estrutura de mercado, investimentos na expansão do sistema, aumento de produtividade e de avanços tecnológicos.

As revisões tarifárias podem ser classificadas como ordinárias (também chamadas de periódicas) e extraordinárias. As ordinárias ocorrem a cada quatro ou cinco anos e têm por objetivo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. A **revisão extraordinária** pode ser solicitada a qualquer tempo pelas concessionárias sempre que algum evento provoque significativo desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

MATRIZ - Ouro Preto: CNPJ 03.308.232/0001-08 - Insc. Est. 461.069967.0002
FILIAL - Ouro Branco: CNPJ 03.308.232/0002-80 - Insc. Est. 461.069967.0185
FILIAL - Cons. Lafaiete: CNPJ 03.308.232/0004-42 - Insc. Est. 461.069967.0266
FILIAL - Congonhas: CNPJ 03.308.232/0007-95 - Insc. Est. 461.069967.0428
FILIAL - Itaguaí: CNPJ 03.308.232/0005-23 - Insc. Est. 11.306.080

A Lei Federal nº 8.666/93 refere-se ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como um dever-poder da Administração Pública, jungida a conservar essa equação financeira inicial para assegurar a justa remuneração dos serviços (art. 57, §2º; art. 58, §1º e art. 65, inciso II, alínea “d” e §6º). Na mesma linha, a Lei Federal nº 8.987/95 (art. 9º) determina a conservação do *quantum* das tarifas, sujeito a reajustamento ou revisão toda vez que os fatores integrantes da planilha de custos sofrerem alterações que repercutam no preço final cobrado dos usuários.

III. Do necessário REAJUSTE:

O Anexo XIV da Concorrência Pública nº. 002/2004, que compõe a documentação regulatória da permissão, estabelece reajustes tarifários ordinários, **independente de fatos anormais, de modo que as perdas inflacionárias sejam anualmente corrigidas, *in verbis*:**

O valor da tarifa da permissão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato à da entrega da Proposta.

Em complementação, a Lei Municipal nº. 1.263/85 assim preceitua:

Artigo 40 – As tarifas e suas majorações serão estabelecidas pelo prefeito Municipal, em Portaria, com base em estudo e parecer da Comissão Especial constituída por três elementos pelo primeiro nomeados.

Matriz: Av. Juscelino Kubitschek, 890 - Vila Itacolomy - Tel.: (31) 3551-1650 - CEP.: 35.400-000 - Ouro Preto - MG - []
Filial: Av. José Mapa Filho, 2651 - Centro - Tel.: (31) 3741-6720 - CEP.: 36.420-000 - Ouro Branco - MG - []
Filial: Rodovia BR 040, KM 632, 2750 - Carijós - CEP.: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - []
Filial: Rua José Pinheiro, 199 - Jardim Profeta - Tels.: (31) 3731-1281 / 3731-2761 - CEP.: 36.412-164 - Congonhas - MG - []
Filial: Av. Ayrton Senna da Silva, 1005 - Jardim América - Tel.: (21) 3781-9707 - CEP.: 23.812-201 - Itaguaí - RJ - []

[Handwritten signature]

MATRIZ - Ouro Preto: CNPJ 03.308.232/0001-08 - Insc. Est. 461.069967.0002
FILIAL - Ouro Branco: CNPJ 03.308.232/0002-80 - Insc. Est. 461.069967.0185
FILIAL - Cons. Lafaiete: CNPJ 03.308.232/0004-42 - Insc. Est. 461.069967.0266
FILIAL - Congonhas: CNPJ 03.308.232/0007-95 - Insc. Est. 461.069967.0428
FILIAL - Itaguaí: CNPJ 03.308.232/0005-23 - Insc. Est. 11.306.080

Parágrafo 1º - As tarifas serão estabelecidas de modo que permitam a justa remuneração do capital, a melhoria e a expansão do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação.

Arrematando o arcabouço jurídico aplicável, o art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01 admite a estipulação de cláusula de reajuste em contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano. Já o §1º do mesmo art. 2º prevê ainda que “é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”. O art. 3º, § 1º daquela mesma Lei, por sua vez, estabelece que nos contratos em que a Administração Pública seja parte, “a periodicidade anual [...] será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.”.

Tem-se então que a concessão de reajuste, no âmbito dos contratos administrativos de concessão, em regra, está vinculada ao transcurso do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (nesse sentido, ver item 9.1.1, do Acórdão nº 474/2005 – Plenário, do Tribunal de Contas da União)

Logo, considerando que o último reajuste foi concedido em 09/09/2019, por meio do Decreto Municipal nº. 6.869/19, tem-se como necessária a aplicação de correção inflacionária desde então, com base na fórmula paramétrica do contrato, com a devida proporcionalidade para as tarifas distritais, o que faz surgir uma tarifa reajustada de **R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos)**:

Matriz: Av. Juscelino Kubitschek, 890 - Vila Itacolomy - Tel.: (31) 3551-1650 - CEP.: 35.400-000 - Ouro Preto - MG - []
Filial: Av. José Mapa Filho, 2651 - Centro - Tel.: (31) 3741-6720 - CEP.: 36.420-000 - Ouro Branco - MG - []
Filial: Rodovia BR 040, KM 632, 2750 - Carijós - CEP.: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - []
Filial: Rua José Pinheiro, 199 - Jardim Profeta - Tels.: (31) 3731-1281 / 3731-2761 - CEP.: 36.412-164 - Congonhas - MG - []
Filial: Av. Ayrton Senna da Silva, 1005 - Jardim América - Tel.: (21) 3781-9707 - CEP.: 23.812-201 - Itaguaí - RJ - []

Memória de cálculo de reajuste com base na fórmula paramétrica:

$$T_{cn} = T_{co} ((1 + (IPC_{cn} - IPC_{co}) / IPC_{co}))$$

$$T_{cn} = R\$ 3,80 \times ((1 + (1.391,9509 - 1.179,5924) / 1.179,5924))$$

$$T_{cn} = R\$ 4,48$$

IV – Da pandemia e suas consequências – necessária REVISÃO:

Conforme já amplamente debatido com o Município em outras oportunidades, a situação atípica trazida pela pandemia do novo Coronavírus/COVID-19 (SARS-CoV-2) forçou a permissionária a operar em situação muitíssimo diferente daquela prevista nas regras da concessão e, em especial, nos cálculos que subsidiaram o último reajuste. **Logo, tornou-se impossível dissociar a execução do contrato das modificações trazidas pela pandemia.**

Em geral, a pandemia trouxe uma grave crise a todos os municípios e empresas de transporte urbano do país, uma vez que a paralisação das escolas, universidades, comércios e afins reduziu drasticamente o número de usuários. Uma simples pesquisa na internet é capaz de revelar dezenas de sistemas de transporte urbano colapsando país afora, deixando empresários endividados, gestores em improbidade e usuários sem transporte. O caso mais próximo é do município vizinho de Conselheiro Lafaiete, que ficou cerca de 3 meses sem ônibus urbanos para atender à população. Outros exemplos:

GREVE DISTRITO FEDERAL/DF (21.04.2021)

<https://diariodotransporte.com.br/2021/04/21/rodoviaros-da-viacao-marechal-entram-em-greve-no-distrito-federal/>

GREVE EM RESENDE, RIO DE JANEIRO/RJ (20.04.2021)

<https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2021/04/20/paralisacao-afeta-transporte-coletivo-em-resende.ghtml>

PARALISAÇÃO EM SÃO JOÃO DEL REI

<https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2021/05/10/trabalhadores-do-transporte-publico-paralisam-atividades-em-sao-joao-del-rei.ghtml>

PARALISAÇÃO UBERLÂNDIA/MG

<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/04/12/trabalhadores-de-empresa-do-transporte-coletivo-em-uberlandia-paralisam-atividades.ghtml>

GREVE EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR (13.04.2021)

<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2021/04/13/greve-no-transporte-coletivo-de-sao-jose-dos-pinhais-interrompe-circulacao-de-17-linhas-de-onibus.ghtml>

PARALISAÇÃO EM FOZ DO IGUAÇU/PR (13.04.2021)

<https://foz.portaldacidade.com/noticias/cidade/transporte-coletivo-volta-a-ser-paralisado-na-manha-desta-terca-feira-4155>

BARRA DO PIRAÍ/RJ (16.04.2021)

<https://diariodovale.com.br/tempo-real/setor-de-transporte-coletivo-da-regiao-esta-em-risco-de-colapso/>

Obviamente, espera-se que tudo retorne à normalidade em breve, razão pela qual não se justifica rescisão ou suspensão contratual, até por se tratar de serviço contínuo e essencial. Lado outro, são importantes os ajustes que permitam a continuidade dos serviços durante a crise sanitária, bem como a revisão dos parâmetros inicialmente previstos, de modo a garantir o equilíbrio e a justiça contratual. Nesse sentido, cabe destacar o seguinte excerto doutrinário:

A solução talvez seja remodelar os contratos administrativos que não podem ser suspensos. Sabe-se que é permitido promover alterações qualitativas e supressões quantitativas nos contratos administrativos e que elas, quando consensuais, não estão sujeitas aos limites de 25% do valor inicial atualizado (conferir a Decisão n. 215/1999, do TCU). **Não se duvida que os fatos que se sucedem em razão do coronavírus são excepcionais, imprevistos e impactantes. O contexto atual justifica que os contratos sofram alterações significativas, que sejam remodelados por meio de aditivos contratuais.** Deve-se propor exercícios e cenários para remodelá-los, sempre em vista dos vetores social e econômico. (NIEBUHR, Joel de Menezes. *O que fazer com os contratos administrativos em tempos de coronavírus?*. Blog Zênite, Contratos Administrativos, publicado em 01/04/2020. Disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.zenite.blog.br/o-que-fazer-com-os-contratos-administrativos-em-tempos-de-coronavirus/>. Acesso em 02/09/2020) – aqui negrito.

MATRIZ - Ouro Preto: CNPJ 03.308.232/0001-08 - Insc. Est. 461.069967.0002
FILIAL - Ouro Branco: CNPJ 03.308.232/0002-80 - Insc. Est. 461.069967.0185
FILIAL - Cons. Lafaiete: CNPJ 03.308.232/0004-42 - Insc. Est. 461.069967.0266
FILIAL - Congonhas: CNPJ 03.308.232/0007-95 - Insc. Est. 461.069967.0428
FILIAL - Itaguaí: CNPJ 03.308.232/0005-23 - Insc. Est. 11.306.080

Ainda sobre isso, recentemente a Advocacia-Geral da União (AGU) manifestou-se por meio do Parecer n. 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, cujo seguinte trecho merece destaque: “a **pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2)** pode ser classificada como evento de ‘força maior’ ou ‘caso fortuito’, caracterizando ‘álea extraordinária’ para fins de aplicação da teoria da imprevisão a justificar o reequilíbrio de contratos”.

No mesmo sentido têm se posicionado vários tribunais do país, conforme o seguinte exemplo:

[...] 3. Mediante o devido processo de reequilíbrio econômico-financeiro em que reste demonstrado, de modo inequívoco, os eventos supervenientes e extraordinários, de consequências imprevisíveis e inevitáveis, trazidos pela pandemia do Covid-19, que estejam gerando onerosidade excessiva e causando significativo desequilíbrio ao contrato de concessão, é possível a celebração de Aditivo Contratual que estabeleça medidas compensatórias ao concessionário para recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e preservar a continuidade de execução do serviço público de transporte público. 4. Neste caso, são admitidas quaisquer medidas compensatórias legalmente admissíveis, como (i) a concessão de reajuste tarifário; (ii) o pagamento de indenização; (iii) a ampliação de prazos e flexibilização de metas para cumprimento de obrigações de investimento e de regras operacionais; cabendo ao Poder Público responsável analisar e justificar a aplicação das medidas mais adequadas a cada caso. [...] (TCE-PR, Sessão 09/12/20 - Processo 595220/20 - Acórdão nº 3738/20 - Tribunal Pleno).

Matriz: Av. Juscelino Kubitschek, 890 - Vila Itacolomy - Tel.: (31) 3551-1650 - CEP.: 35.400-000 - Ouro Preto - MG - []
Filial: Av. José Mapa Filho, 2651 - Centro - Tel.: (31) 3741-6720 - CEP.: 36.420-000 - Ouro Branco - MG - []
Filial: Rodovia BR 040, KM 632, 2750 - Carijós - CEP.: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - []
Filial: Rua José Pinheiro, 199 - Jardim Profeta - Tels.: (31) 3731-1281 / 3731-2761 - CEP.: 36.412-164 - Congonhas - MG - []
Filial: Av. Ayrton Senna da Silva, 1005 - Jardim América - Tel.: (21) 3781-9707 - CEP.: 23.812-201 - Itaguaí - RJ - []

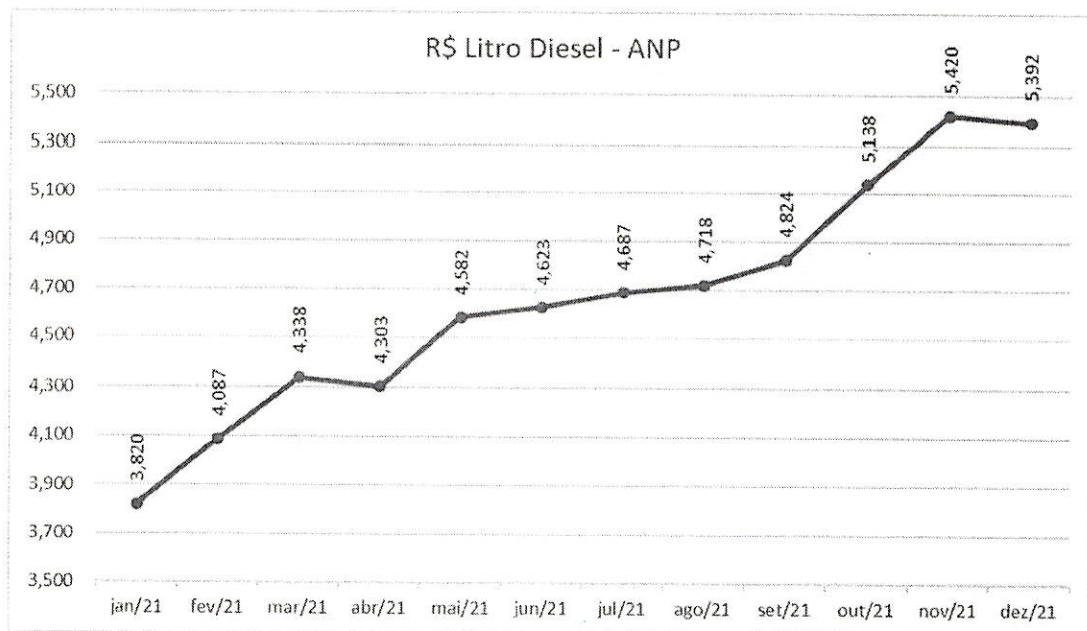
No caso de Congonhas, o quadro abaixo, com informações oficiais extraídas da bilhetagem eletrônica a qual o Município tem acesso, evidencia a baixa demanda de usuários pagantes no sistema:

Mês	Passageiros pagantes
Jan./21	74.858
Fev./21	78.802
Mar./21	81.259
Abr./21	73.891
Mai./21	86.413
Jun./21	87.721
Jul./21	92.690
Ago./21	97.063
Set./21	97.823
Out./21	100.678
Nov./21	111.311
Dez./21	111.844
Méd.	91.233

Variação do número de passageiros

Além dos efeitos diretos da pandemia sobre a rotina de mobilidade das pessoas, há ainda severos desdobramentos na área econômica, uma vez que a paralisação de diversos processos produtivos causou abruptos aumentos nos preços dos insumos, dentre os quais o óleo diesel – combustível dos ônibus. O quadro abaixo expõe um aumento estrondoso de **41,15% entre janeiro de 2021 e dezembro de 2021!**

MATRIZ - Ouro Preto: CNPJ 03.308.232/0001-08 - Insc. Est. 461.069967.0002
 FILIAL - Ouro Branco: CNPJ 03.308.232/0002-80 - Insc. Est. 461.069967.0185
 FILIAL - Cons. Lafaiete: CNPJ 03.308.232/0004-42 - Insc. Est. 461.069967.0266
 FILIAL - Congonhas: CNPJ 03.308.232/0007-95 - Insc. Est. 461.069967.0428
 FILIAL - Itaguaí: CNPJ 03.308.232/0005-23 - Insc. Est. 11.306.080



Disponível em: https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp

Justamente para preservar a viabilidade econômica da operação pela empresa permissionária, o Anexo XIV da Concorrência Pública nº. 002/2004, que compõe a documentação regulatória da permissão, traz importante dispositivo que merece ser aqui colado:

Em contrapartida aos riscos da permissão a permissionária terá direito à revisão do valor da tarifa da permissão nos seguintes casos [...] d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações de custo da permissionária; [...] f) sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes

Matriz: Av. Juscelino Kubitschek, 890 - Vila Itacolomy - Tel.: (31) 3551-1650 - CEP.: 35.400-000 - Ouro Preto - MG - []
 Filial: Av. José Mapa Filho, 2651 - Centro - Tel.: (31) 3741-6720 - CEP.: 36.420-000 - Ouro Branco - MG - []
 Filial: Rodovia BR 040, KM 632, 2750 - Carijós - CEP.: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - []
 Filial: Rua José Pinheiro, 199 - Jardim Profeta - Tels.: (31) 3731-1281 / 3731-2761 - CEP.: 36.412-164 - Congonhas - MG - []
 Filial: Av. Ayrton Senna da Silva, 1005 - Jardim América - Tel.: (21) 3781-9707 - CEP.: 23.812-201 - Itaguaí - RJ - []

de custo, não atendidas ou cobertas pelos reajustes previstos em contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

Diante de tal fundamentação, conforme a planilha anexa, considerando a queda de passageiros provocada pela pandemia, a inesperada elevação dos custos e todo cenário atípico ora experimentado, a aplicação da **revisão tarifária concomitante com o reajuste**, nos moldes fixados no contrato, impõe o valor final da tarifa média para o período apresentado em **R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos)**, com a devida proporcionalidade para as tarifas distritais.

V – Concessão de **SUBSÍDIO** financeiro:

O transporte público coletivo de passageiros é definido pela Constituição Federal como serviço social essencial e, por isso, um dever do Poder Público:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, **o transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (CF/1988, conforme EC 90/2015, aqui grifado)

Mesmo quando não prestado diretamente pelo Estado, só pode ser realizado por terceiros que detenham a concessão ou permissão do Poder Público, conforme o art. 175 da CF/1988:

Art. 175 - Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

A atribuição para regulamentação e execução do serviço nos perímetros urbanos das cidades é exclusiva dos municípios, conforme impõe o seguinte preceito constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Nessa toada, a Lei Orgânica do Município de Congonhas notadamente dispõe:

Art.6º. Compete ao Município: [...]

VII – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Art. 17. Os serviços de utilidade pública, essenciais ao bem-estar da população, são de responsabilidade do município e classificam-se nas seguintes categorias: [...]

IV – transportes coletivos;

Art. 184. Incumbe ao Município, respeitada a legislação federal e estadual, planejar, organizar, dirigir, coordenar,

executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública relativos a transporte, tráfego, trânsito e sistema viário municipal.

Assim, transporte público em Congonhas, caso não seja oferecido diretamente pela Prefeitura, por ter natureza continuada e aberta ao público, necessariamente deverá ser delegado ao particular através de processo licitatório para obtenção de permissão ou concessão de serviço público, que ostentam mais durabilidade e sujeição à fiscalização pela autoridade competente.

Feito o contrato de permissão para que o particular execute o serviço público, com o caso em comento, o Executivo Municipal tem o dever-poder de preservar a equivalência entre o custo da prestação dos serviços e a sua contraprestação. Trata-se de obrigação derivada do princípio da legalidade e eficiência administrativa, consagrados no art. 5º, inciso XXXIX e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

O reequilíbrio contratual, é importante mencionar, não é um favorecimento à concessionária com objetivo de aumentar o seu lucro, mas uma forma de garantir a viabilidade econômica da concessão, sob pena de desassistir a população dos serviços essenciais de transporte público. Por esta razão, inclusive, há municípios que já adotaram medidas administrativas para combater os efeitos drásticos da pandemia, como a concessão de subsídios financeiros e desonerações, de forma a garantir a continuidade dos serviços à população, conforme os seguintes exemplos:

SUBSÍDIOS:

Matriz: Av. Juscelino Kubitschek, 890 - Vila Itacolomy - Tel.: (31) 3551-1650 - CEP.: 35.400-000 - Ouro Preto - MG - []
 Filial: Av. José Mapa Filho, 2651 - Centro - Tel.: (31) 3741-6720 - CEP.: 36.420-000 - Ouro Branco - MG - []
 Filial: Rodovia BR 040, KM 632, 2750 - Carijós - CEP.: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - []
 Filial: Rua José Pinheiro, 199 - Jardim Profeta - Tels.: (31) 3731-1281 / 3731-2761 - CEP.: 36.412-164 - Congonhas - MG - []
 Filial: Av. Ayrton Senna da Silva, 1005 - Jardim América - Tel.: (21) 3781-9707 - CEP.: 23.812-201 - Itaguaí - RJ - []

Blumenau/SC	R\$2,5 milhões	A Blumob, concessionária do transporte coletivo de Blumenau, vai receber novo aporte de R\$ 2,5 milhões da prefeitura. O projeto de lei que autoriza o subsídio tramitou e foi aprovado pela Câmara de Vereadores em 03/12/2020.
Brasília/DF	R\$25,5 milhões	A Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) aprovou, em dois turnos, o repasse de R\$ 25,5 milhões a empresas de ônibus do transporte público da capital. O projeto de lei é de autoria do governo do DF e prevê o crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual (LOA). Segundo o texto, os recursos devem ser remanejados de diversas áreas, como da verba destinada para construção e recuperação de abrigos nas paradas de ônibus e também do Passe Livre.
Campos do Jordão/SP	R\$412mil	A Câmara Municipal aprovou o projeto de lei 24-2-2020, de autoria do executivo, que prevê um auxílio financeiro emergencial R\$ 412.106,12 para a manutenção dos serviços de ônibus da cidade. O valor será liberado em duas parcelas.
Jaguará do Sul/SC	R\$341 mil	A Câmara Municipal aprovou projeto da prefeitura que prevê aporte emergencial de R\$ 341 mil.
Curitiba/PR	R\$180 milhões	Foi sancionada a lei que institui o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo de Curitiba para enfrentamento da Covid-19. Com a nova lei, a Prefeitura irá cobrir parte dos custos com o transporte coletivo, mas manterá apenas uma operação mínima. Em agosto a duração do Regime foi prorrogada até o final do ano. Dessa forma, de março até dezembro serão repassados um total de R\$180 milhões para as operadoras de transporte público por ônibus.
Novo Hamburgo/RS	R\$280 a 468 mil	Para manter o serviço em Novo Hamburgo, a Prefeitura aprovou um projeto de lei para socorrer o sistema fornecendo um subsídio mensal às concessionárias. Há dois tetos que levam em conta o modelo de distanciamento controlado. Se a bandeira laranja estiver vigente o máximo a ser repassado será R\$ 280 mil, mas caso a bandeira seja vermelha ou preta, o limite é de R\$ 468 mil.
Pouso Alegre/MG	R\$750 mil	A prefeitura irá repassar um subsídio mensal de R\$ 250 mil por 3 meses, totalizando R\$ 750 mil de subsídio à Expresso Planalto.
São Paulo/SP	R\$850 milhões	No dia 30 de março de 2020, o prefeito de São Paulo confirmou gastos

		na ordem de R\$ 375 milhões por mês para manter empregos de 108 mil trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviços para a prefeitura ou concessionárias, como as empresas de ônibus, salvaguardando assim, por exemplo, o emprego de motoristas, cobradores ou outros profissionais do setor.
Uberlândia/MG	R\$25 milhões	O município repassará às empresas R\$ 25 milhões, divididos em parcelas. Os valores serão retirados do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes e receitas próprias. O ressarcimento refere-se a déficits do sistema de transporte público apurados entre março e junho/2020.

DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA:

Natal/RN	A Prefeitura de Natal e o Governo do Estado vão reduzir a cobrança de impostos sobre o transporte público da cidade. Pelo acordo, o Município vai diminuir em 50% a cobrança sobre ISS.
Pelotas/RS	Isenção do ISSQN para Consórcio do Transporte Coletivo por 1 ano.
Estado Rio Grande do Norte	O governo de Rio Grande do Norte decidiu reduzir a alíquota do ICMS sobre o diesel e biodiesel das empresas de ônibus. A alíquota atual é de 18%. Assim, pela promessa do governo do Estado, cairá para 9%. A redução está mantida para 2021.

Retomando o caso específico de Congonhas, o valor tarifário apurado pelas regras contratuais vigentes, conforme acima exposto, embora capaz de promover o necessário equilíbrio contratual, mostra-se impraticável junto à população, que depende sobremaneira desse serviço público. Assim, surge “in loco” a dificuldade que quase todos os municípios brasileiros estão vivenciando, de manter a viabilidade econômica do sistema e, ao mesmo tempo, a modicidade tarifária para a população, tudo isso em meio à pandemia.

Diante disto, propõe-se como solução ao Município de Congonhas, como alternativa à aplicação da nova tarifa na integralidade, a concessão de subsídio financeiro direto à concessionária, no valor total mensal de **R\$ 89.545,92**, tendo como base os valores históricos apresentados na planilha de custos.

VI. Conclusão e pedido

Em suma, a Turin Transportes Ltda., além de se comprometer com as medidas de enfrentamento à Covid-19 no Município de Congonhas, apresenta requerimento para que o Município analise a planilha em anexo com o exclusivo propósito de repassar para o preço da tarifa as variações sofridas pelos elementos que integram a planilha de custos, restabelecendo, como determina a lei e o regulamento municipal, a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em resguardo da continuidade, assiduidade, presteza, conforto e segurança do transporte, que são reclames do bem comum.

Portanto, a Turin Transportes Ltda apresenta o valor retroativo acumulado de perdas a serem ressarcidas pela Prefeitura à concessionária, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

O valor total acumulado no período acima relacionado é de **R\$ 1.074.551,02** **(um milhão, setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dois centavos).**



TURIN TRANSPORTES LTDA.

MATRIZ - Ouro Preto: CNPJ 03.308.232/0001-08 - Insc. Est. 461.069967.0002
FILIAL - Ouro Branco: CNPJ 03.308.232/0002-80 - Insc. Est. 461.069967.0185
FILIAL - Cons. Lafaiete: CNPJ 03.308.232/0004-42 - Insc. Est. 461.069967.0266
FILIAL - Congonhas: CNPJ 03.308.232/0007-95 - Insc. Est. 461.069967.0428
FILIAL - Itaguaí: CNPJ 03.308.232/0005-23 - Insc. Est. 11.306.080

Importante salientar que os valores acima apresentados dizem respeito ao prejuízo acumulado no período em questão. O cálculo da tarifa necessária à operação no formato solicitado pela Prefeitura para fins de composição de subsídio mensal e adequação da tarifa para os usuários (redução) constam nos estudos já apresentados anteriormente à Prefeitura de Congonhas.

Cordialmente, pede e espera deferimento.

Turin Transportes Ltda
Reinaldo Adriano de Castro Cotta

Matriz: Av. Juscelino Kubitschek, 890 - Vila Itacolomy - Tel.: (31) 3551-1650 - CEP.: 35.400-000 - Ouro Preto - MG - []
Filial: Av. José Mapa Filho, 2651 - Centro - Tel.: (31) 3741-6720 - CEP.: 36.420-000 - Ouro Branco - MG - []
Filial: Rodovia BR 040, KM 632, 2750 - Carijós - CEP.: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - []
Filial: Rua José Pinheiro, 199 - Jardim Profeta - Tels.: (31) 3731-1281 / 3731-2761 - CEP.: 36.412-164 - Congonhas - MG - []
Filial: Av. Ayrton Senna da Silva, 1005 - Jardim América - Tel.: (21) 3781-9707 - CEP.: 23.812-201 - Itaguaí - RJ - []



www.turintransportes.com.br



/turinouropreto



/turinourobranco



/turincongonhas